



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 032 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO 025 DE 29 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco:

**CONSIDERANDO** as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 2º do decreto 025 de 29 de março de 2021, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pinheiro, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 00 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 21h, no período de 29 de março a 25 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até às 23h59min do dia 25 de abril de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 12 DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política